



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP 9/2009]**

**ATO REGULAMENTAR GP N. 16, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

Altera o [Ato Regulamentar nº 03, de 26 de julho de 1995](#), que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do Programa de Assistência Pré- Escolar de que trata o inciso IV do art. 54 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#).

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 25, inciso XVI, considerando a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no [processo nº TST-CSJT- 180.517/2007-000-00-00.2](#), no sentido de que o benefício da Assistência Pré- Escolar não se aplica aos dependentes de magistrados, consoante o disposto no art. 10 da [Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça](#);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o “caput” do artigo 1º e seus §§ 1º e 2º, os §§ 1º e 5º do art. 3º, o § 1º e o caput do art. 6º do [Ato Regulamentar nº 03, de 26 de julho de 1995](#), que passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º A Assistência Pré-Escolar beneficiará os servidores em efetivo exercício nesta Justiça do Trabalho da Terceira Região, com dependentes na faixa etária de zero a seis anos de idade incompletos, vedada a acumulação de vantagem da mesma natureza que o cônjuge ou companheiro perceba no Tribunal ou outra entidade pública.*

*§ 1º São considerados dependentes os filhos e os menores sob guarda ou tutela do servidor, desde que devidamente comprovada mediante a apresentação do termo de guarda, tutela ou adoção;*

*§ 2º Tratando-se de pais separados, o benefício será concedido ao*

*servidor que detiver a guarda legal dos dependentes;*

*(...)"*

*"Art. 3º (...)*

*"§ 1º No ato da apresentação do documento, o servidor deverá firmar declaração, sob as penas da lei, de que ele ou o detentor da guarda do menor, sendo servidor público, não recebe este ou outro benefício semelhante, obrigando-se a informar qualquer alteração posterior.*

*(...)*

*§ 5º O servidor perderá o direito à Assistência Pré-Escolar no mês subsequente àquele em que:*

*(...)"*

*"Art. 6º A Cota-Parte referente à participação do servidor ocorrerá em percentuais que variam de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), incidindo sobre os Valores-Teto regionais, proporcional à respectiva faixa de remuneração obedecendo à Tabela constante do Anexo I deste Ato.*

*§ 1º Considera-se remuneração do servidor, para efeito de participação no custeio do benefício, aquela definida na legislação vigente.*

*(...)"*

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2007.

**TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI**  
Presidente

(DJMG 29/01/2008)